



PROCESSO Nº 191/08

PROTOCOLO Nº 9.766.498-6/07

PARECER Nº 220/08

APROVADO EM 09/04/08

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: ESCOLA DECISÃO JÚNIOR – EDUCAÇÃO INFANTIL E  
ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: PINHÃO

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento para o Ensino Fundamental.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

Pelo ofício GS/SEED n.º 575/08, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou o pedido de reconhecimento para o Ensino Fundamental, da Escola Decisão Júnior – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Município de Pinhão, mantido por Edson Pereira de Andrade Filial Me.

A Resolução n.º 5990 (fls. 05) autorizou o funcionamento para o Ensino Fundamental (1ª a 8ª séries) na Escola Decisão Júnior – Educação Infantil e Ensino Fundamental com implantação simultânea, por 01 (um) ano, a partir do início do ano letivo de 2007.

### 2. Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 95 a 100).

### 3. No plano de documentação a instituição apresenta:

#### 3.1 Condições Jurídica, Fiscal e Parafiscal

##### a) Certidões da Instituição

- Certidão Negativa Cível (fls. 102)
- Certidão Negativa Criminal (fls. 106 )
- Certidão Negativa do Trabalho (fls. 103)
- Certidão Negativa de Ações e Execuções Cíveis e Fiscais e de execuções Criminais – Justiça Federal (fls. 106)



PROCESSO Nº 191/08

b) Certidões das Pessoas Físicas:

- Certidão Negativa Cível ( fls. 105)
- Certidão Negativa Criminal (fls. 131)
- Certidão Negativa de execução Cível – Vara da Fazenda Estadual e Municipal (fls. 132)

c) Legitimidade

- Balancete mensal dos últimos seis meses (fls. 107 a 108)

3.2 Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos:

a) informações de melhorias e construções na instituição de ensino (fls. 133 a 141)

- b) licença sanitária (fls. 117)
- c) alvará de licença (fls. 118)
- d) laudo de Corpo de Bombeiros (fls. 120)
- e) ato de aprovação do Regimento Escolar (fls. 102)
- f) Matriz Curricular (fls.10)

3.3 Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresenta a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 3 (três) séries anuais, de acordo com o que segue:



PROCESSO Nº 191/08

**Matriz Curricular**

|                     | DISCIPLINAS /SÉRIES | 5ª        | 6ª        | 7ª        | 8ª        | TOTAL DE AULAS |
|---------------------|---------------------|-----------|-----------|-----------|-----------|----------------|
| BASE NACIONAL COMUM | ARTES               | 2         | 2         | 2         | 2         | 320            |
|                     | CIÊNCIAS            | 2         | 2         | 2         | 3         | 360            |
|                     | EDUCAÇÃO FÍSICA     | 2         | 2         | 2         | 2         | 320            |
|                     | ENSINO RELIGIOSO*   | 1         | 1         |           |           | 80             |
|                     | GEOGRAFIA           | 3         | 3         | 3         | 2         | 440            |
|                     | HISTÓRIA            | 3         | 3         | 3         | 3         | 480            |
|                     | LÍNGUA PORTUGUESA   | 3         | 3         | 3         | 3         | 480            |
|                     | MATEMÁTICA          | 4         | 4         | 4         | 4         | 640            |
|                     | <b>SUB- TOTAL</b>   | <b>19</b> | <b>19</b> | <b>19</b> | <b>19</b> | <b>3040</b>    |
| PARTE DIVERSIFICADA | L.E.M. INGLÊS       | 2         | 2         | 2         | 2         | 320            |
|                     | L.E.M. ESPANHOL     | 1         | 1         | 1         | 1         | 160            |
|                     | PROD.DE TEXTO       | 1         | 1         | 1         | 1         | 160            |
|                     | LAB. DE CIÊNCIAS    | 1         | 1         | 2         | 2         | 240            |
|                     | <b>SUB-TOTAL</b>    | <b>5</b>  | <b>5</b>  | <b>6</b>  | <b>6</b>  | <b>880</b>     |
|                     | <b>TOTAL GERAL</b>  | <b>24</b> | <b>24</b> | <b>25</b> | <b>25</b> | <b>3920</b>    |

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

\* DISCIPLINA ALÉM DAS 800 H. POR SER FACULTATIVA PARA O ALUNO.



PROCESSO Nº 191/08

### 3.4 Corpo docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

#### Quadro de Docentes

| DOCENTE                      | DISCIPLINA                        | GRADUAÇÃO/<br>HABILITAÇÃO   |
|------------------------------|-----------------------------------|---|
| Christiane Elizabeth Horst   | 1ª Série                          | - Magistério<br>- Letras<br>- Especialização em Administração Supervisão e Orientação |
| Elia Duarte                  | 2ª Série                          | - Magistério<br>- * Normal Superior (Vizivale)  |
| Célia Jesus da Luz           | 3ª Série                          | - Magistério<br>- Acadêmica de Pedagogia  |
| Andréia de Fátima Ribas      | 4ª Série                          | - Magistério<br>- * Normal Superior (vizivale)  |
|                              | Ensino Religioso (1ª a 4ª séries) | * Normal Superior (Vizivale) fls. 40  |
| Graziela Bosquirolli Argenta | LEM – Inglês                      | - Letras: Português/Inglês<br>- Especialização em Ensino da Língua Inglesa            |
| Murilo Jocoski de Siqueira   | Língua Portuguesa                 | *Letras: Português/Espanhol   |
| Maria Helena Lopes Silvestri | Artes                             | Licenciatura em Desenho   |
| Karine Hoffmeister           | Educação Física                   | ** Educação Física  |
| Luciane Bobalo               | Matemática                        | Matemática  |
| Andréia aparecida Sviercoski | Ciências                          | - Ciências Biológicas<br>- Especialização Psicologia Institucional                    |
| Roseli de Ávila Matos        | História                          | - História  |
| Juliana Paula de Oliveira    | Geografia                         | - Geografia<br>- Especialização em Educação Ambiental                                 |
| Roseli de Ávila Matos        | Ensino Religioso                  | - História<br>- Especialização em Ensino Religioso                                    |
| Michelli Nunes de Oliveira   | Espanhol                          | - *Letras: Português/Espanhol   |
|                              | Filosofia                         | Filosofia   |
| Andréia aparecida Sviercoski | Laboratório de Ciências           | - Ciências Biológicas<br>- Especialização Psicologia Institucional                    |
| Murilo Jocoski de Siqueira   | Produção de Texto                 | - *Letras: Português/Espanhol   |

\* Apresentar Diploma de conclusão de curso.



PROCESSO Nº 191/08

#### 4. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 132/07 (fls. 122), do NRE de Guarapuava, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental.

#### II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Guarapuava (fls. 128), Parecer n.º 363/08 - CEF/SEED (fls. 145) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 4/99, deste Conselho Estadual de Educação, este Relator é favorável:

- regularização do período ausente de autorização de funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados, com base na legislação vigente, do início do ano de 2008, até a presente data.

- à concessão do reconhecimento para o Ensino Fundamental da Escola Decisão Júnior – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Município de Pinhão, mantida por Edson Pereira de Andrade Filial Me.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

A instituição de ensino deverá comprovar, junto ao Núcleo Regional de Educação, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da aprovação deste Parecer, a adequação da Proposta Pedagógica referente às seguintes disposições:

a) organização e aplicação dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular que contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, como estabelece a Deliberação n.º 04/06-CEE/PR;

c) inserção e organização dos conteúdos de História do Paraná, de acordo com a Deliberação n.º 07/06-CEE/PR.



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 191/08

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.  
Curitiba, 08 de abril de 2008.

#### DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.  
Sala Pe. José de Anchieta, em 09 de abril de 2008.